



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **1110**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O projeto de lei que venho submeter à apreciação de Vossas Excelências, versando sobre nova redação ao artigo 1º e seu parágrafo único, e ao artigo 2º da Lei nº 1180 de 02 de junho de 1978, objetiva retificar o plano de aplicação dos 20% dos recursos próprios no Ensino de 1º Grau.

A Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado, constatou na reformulação dos planos de aplicação dos recursos próprios e recursos do Fundo de Participação dos Municípios, que as importâncias consignadas não atingiam os índices exigidos pela Legislação, daí a necessidade de se proceder a presente alteração.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências.

ENGº GINO D'ARTORA

PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO

EM

28 AGO 1978

AS COMISSÕES DE:

Justiça e de Finanças
S. S. em 08/08/78
0506

PROJETO DE LEI N.º 122/78

(04 DE AGOSTO DE 1978)

Dispõe sobre nova redação ao artigo 1º e seu parágrafo único, e ao artigo 2º da Lei nº 1180, de 02 de junho de 1978.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único, e o artigo 2º da Lei nº 1180, de 02 de junho de 1978, passam a ter a redação constante desta Lei:

"ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito especial até a importância de Cr\$ 362.600,00 (trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos cruzeiros), destinado ao pagamento do pessoal civil do Ensino de 1º Grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito especial de que trata este artigo será assim classificado:

8. EDUCAÇÃO E CULTURA

8.2. ENSINO DE 1º GRAU

3.1.1.1.00 - Pessoal Civil

08.42.188.2.31 - 01. Pagamento do Pessoal Civil (Recursos Próprios) Cr\$ 362.600,00

ARTIGO 2º - O valor do crédito especial aberto pelo artigo 1º será coberto com os recursos provenientes do Superavit Financeiro do Exercício Anterior."

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de agosto de 1978.-

GINO DARTORA
ENG. GINO DÁRTORA

PREFEITO MUNICIPAL-



0508

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 315-78

Em 08 de agosto de 1978.-

SENHOR PRESIDENTE:

RECEBIDO
EM

- 8 AGO 1978

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo relacionados, acompanha dos das seguintes Mensagens:

- Nº 1107 - sobre recebimento de área de terreno em doação;
- Nº 1108 - sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1109 - sobre nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 1176 de 02 de junho de 1978;
- Nº 1110 - sobre nova redação ao artigo 1º e seu parágrafo único, e ao artigo 2º da Lei nº 1180 de 02 de junho de 1978;
- Nº 1111 - sobre concessão de auxílio à entidades que especifica;
- Nº 1112 - sobre autorização à agência do Banco do Estado de São Paulo S/A. receber tributos no Forum.
- Nº 1113 - sobre corte de eucaliptos na área de 10.300 m2. localiza da atrás do Cemitério das Saudades e dá outras providên cias;
- Nº 1114 - sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1115 - sobre autorização para construção de muros de arrimo e obras complementares de pavimentação;
- Nº 1116 - sobre concessão de isenção do Imposto Sobre a Proprieda de Territorial Urbana aos proprietários de loteamentos;
- Nº 1117 - sobre adoção do sistema de microfilmagem de documentos e dá outras providências;
- Nº 1118 - sobre abertura de crédito suplementar;
- Nº 1119 - sobre fornecimento de material de construção e mão-de obra aos clubes esportivos do Município.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelên cia, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

Municípios, sejam as inclusas matérias apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS